



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E ELETRONUCLEAR - CAEFE

CNPJ/MF 03972.226/0001-42

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2019

- **Data, Hora e Local:** Em 17 de julho de 2019, às 13h30 (treze horas e trinta minutos), em segunda convocação, no auditório de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, bloco A, 8º andar, na Rua Real Grandeza, 219, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro (RJ).

- **Convocação e Presenças:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado no dia 05 de julho de 2019, no jornal *O Globo*, da cidade do Rio de Janeiro, bem como na sede da CAEFE, nos estritos termos conforme artigo 27 do Estatuto Social, § 1º, registrado em 19.01.2016. Compareceram 43 (quarenta e três) associados relacionados na lista de presença que consta como Anexo I da presente ata e o quórum foi atingido.

- **Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa Diretora o Presidente do Conselho Deliberativo da CAEFE, Sr. Hélio César de Azevedo Santos, que indicou para secretariar a assembleia a Sra. Patrícia Cristina Fonseca de Aguiar, eleita por unanimidade.

- **Ordem do dia:** 1. Reforma do Estatuto Social da CAEFE

- **Deliberações:** O Presidente da Mesa Diretora, Sr. Hélio César de Azevedo Santos, deu início à assembleia, e apresentou a Comissão de Reforma do Estatuto, composta pelos seguintes membros: Rogério de Almeida Araújo, Rafael Oliveira Barreto, Angélia Soares da Silva Loureiro e Sérgio Mauro Pessoa de Almeida (indicados do Conselho Deliberativo); Antoninho de Freitas Furtado (indicado do Conselho Fiscal); e Carlos Roberto Ramos Borba e Pâmella Sampaio Ribeiro (indicados da Diretoria Executiva). Em seguida, as etapas do trabalho foram apresentadas aos presentes: (1) Análise do Estatuto em vigor; (2) Encontro com a assessoria jurídica; (3) Apresentação de prévia do texto ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; (4) Envio de e-mail no qual os associados foram convidados para apresentação de sugestões de alteração, por meio de um link; (5) Elaboração de anteprojeto, consideradas as sugestões recebidas dos associados, em conjunto com a assessoria jurídica; (6) Apresentação do anteprojeto ao Conselho Deliberativo; (7) Entrega das emendas do Conselho Deliberativo ao anteprojeto da reforma estatutária; (8) Análise das possíveis emendas apresentadas pelo Conselho Deliberativo; (9) Apresentação ao Conselho Deliberativo do parecer da Comissão referente às emendas do Conselho Deliberativo; (10) Apreciação do projeto consolidado pelo Conselho Deliberativo; (11) Divulgação do projeto consolidado e aprovado pelo Conselho Deliberativo no site da CAEFE, bem como o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária; (12) Realização da Assembleia Geral Extraordinária para votação das emendas e aprovação do novo Estatuto Social da CAEFE. Depois, foram apresentadas as sugestões dos associados recebidas pela Comissão, em conjunto com as observações desta, conforme coluna 4 ("Tratamento sugerido pela Comissão") da tabela reproduzida abaixo:

	E-mail do associado	Sugestão	Tratamento sugerido pela Comissão
1		<i>O quadro de empregados deve ser prioritariamente constituído por assistidos e pensionistas da FRG,</i>	A comissão entendeu que esta sugestão não é adequada para o melhor profissionalismo que a CAEFE deve ter.



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37- Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020-
EDFJ42344GLA
fl.: 5/19

2		<i>Sugiro diminuir o CD para 4 a 6 membros no máx. O CF para 3 membros. Diretoria Executiva para 2 Diretores. Eleições por nomes Individuais e não por chapa.</i>	A proposta já contempla 6 conselheiros deliberativos e 3 titulares no CF. Acreditamos que 2 diretores não é o indicado para gestão da CAEFE.
3	pedrosantanenet o@bol.com.br	<i>Boa noite. Vejo que grande parte de meus colegas contemporâneos, estão desistindo, ou vão desistir do seguro, devido ao obvio, aumento do PLAMES, aumento do seguro, imposto de renda...aumentos nos descontos sem fim. Não tem a possibilidade de oferecer a algum idoso que está prestes a desistir do seguro da CAEFE, indenizando o com algum valor, já que está morrendo na praia, no " pior momento" de sua vida, sendo que Ele além de abrir mão do valor que contribuiu, no momento mais iminente, sem recursos, e no que também se torna mais risco para a seguradora? que tal oferecer um pouco do que foi contribuído?</i>	Não observamos como sugestão para o estatuto. Solicitamos ao núcleo de comunicação que, após debate com a DE, produza uma resposta ao associado.
4	mariabr.ferreira @gmail.com	<i>Sugiro seja incluída função da CAEFE para promover a interação entre associados. Fornecer telefone, Whatsapp, e-mail de associados a outros associados, desde que autorizado previamente para cada um que solicita. Neste sentido, inclusive disponibilizar em site da CAEFE uma opção específica para associados divulgarem seus serviços aos demais colegas. Afinal, muitos associados se aposentam e por vezes se tornam esteio de família! Aposentados precisam da ajuda da CAEFE para divulgar seu trabalho!</i>	Não observamos como sugestão para o estatuto. Solicitamos ao núcleo de comunicação que, após debate com a DE, produza uma resposta ao associado.
5	fabio.rodriguez@ bol.com.br	<i>Não tenho muito o que falar da CAEFE, pois nas áreas regionais deixa a desejar, pois somos lembrados só no jantar de fim de ano, passou acabou, não promove uma excursão com coparticipação do associado, ou uma outra promoção, um brinde, um calendário, um boné, brindes baratos igual doce para criança agrada. Obrigado.</i>	Não observamos como sugestão para o estatuto. Solicitamos ao núcleo de comunicação que, após debate com a DE, produza uma resposta ao associado.
6	ogalins@gmail.co m	<i>Ressalvar no parágrafo referente a Composição Funcional da CAEFE, limite financeiro para tais despesas publicando semestralmente relatório detalhado com gastos administrativos e de pessoal.</i>	O estatuto já prevê que o CD determine a previsão orçamentária anual. Já existe no sitio da CAEFE a aplicação para publicação dos gastos administrativos.
7	xxxx@caefe.com. br	<i>Conselho Fiscal 4 membros - os membros dos conselhos e diretoria deverão ser compostos por associados residentes na capital do rio de janeiro. Incluir um artigo onde a diretoria somente poderá iniciar os trabalhos após a ata de posse ser registrada no cartório (pois somente com a ata</i>	O conselho Fiscal na nova proposta contará com 3 membros efetivos e 3 suplentes. Não podemos retirar o direito de um associado candidatar-se pela sua residência A eleição ocorre 90 dias antes do término

**Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear**

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37- Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6665

RCPJ-RJ 07/01/2020-
EDFJ42344GLA
fl.: 6/19

		<i>registrada é que se pode trocar o nome do novo diretor na receita federal / certificado digital e nos bancos).</i>	do mandato. Acreditamos que o processo operacional de transição deve ser revisto, mas não é uma questão estatutária.
8	xxxx@caefe.com.br	<i>Falta alínea a art. 49.</i>	Realizada revisão do texto.
9	adilsons@furnas.com.br	<i>Art. 5º Parágrafo único "A Assembleia determinará as medidas de dissolução, devendo o patrimônio da Entidade, deduzidas as obrigações financeiras de quaisquer naturezas, ser revertido a outra pessoa jurídica sem finalidades lucrativas e com finalidades assistenciais"</i>	A comissão acatou o texto sugerido.
10	adilsons@furnas.com.br	<i>Proposição 1: Excluir eleição para Diretoria Executiva, desta forma retirar os membros mencionados no inciso III. Segue sugestão de texto, incluindo parágrafos 1o e 2o. Art. 36. "Os membros dos órgãos mencionados nos Incisos II e IV do Art. 24, serão eleitos pelo conjunto de participantes determinados nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º, deste Estatuto." Incluir parágrafo 1o e 2o §1º Compete ao Conselho Deliberativo eleito escolher os três diretores executivos, que deverão ser profissionais de mercado e apresentar experiência profissional compatível com a função a ser exercida, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral. §2º Os nomes dos Diretores Executivos escolhidos pelos membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão ser ratificados pela Assembleia Geral no ato da posse. Proposição 2: Permanecer mandato de 04 anos para Conselhos e diminuir o número de conselheiros deliberativos, a fim de que seja número par, em função de proposta posterior de eleição alternada para os Colegiados. Art. 37 Conselho Deliberativo composto por 06 (seis) membros Art.39. Os mandatos dos membros da DE, CD e CF terão duração de 04 (quatro) anos. Retirar parágrafo único.</i>	A comissão de revisão do estatuto não acatou a proposição, visto que entendemos que a CAEFE está em transição e esta mudança seria drástica no momento.
11	adilsons@furnas.com.br	<i>Proposição: inclusão de texto Art. 42. Inciso I. "Praticar graves violações ao Estatuto, aos Regimentos e Normativas da Instituição e ao Código de Ética".</i>	A comissão acatou o texto sugerido.
12	adilsons@furnas.com.br	<i>Proposição: ampliar as competências do Conselho Deliberativo i) Compete ao Conselho Deliberativo eleito escolher os três diretores executivos, que deverão ser profissionais de mercado e apresentar experiência profissional compatível com a função a ser exercida, bem</i>	Acatada a sugestão de suspender, por voto de ¾ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37- Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

		<i>como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral. j) Reconduzir, advertir e destituir os diretores executivos, com ratificação da Assembleia Geral; l) Suspender, por voto de ¾ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42, com ratificação da Assembleia Geral.</i>	e/ou diretor acusado das práticas do art. 42, com ratificação da Assembleia Geral. As demais foram recusadas pela comissão, pois a comissão entende que nesta revisão não deveríamos ter uma diretoria contratada.
13	adilsons@furnas.com.br	Proposição: eleição alternada para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal - a cada 02 anos renova-se metade do Colegiado. Sugestão de inclusão do art. 58 com o texto: "art. 58. A eleição para composição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será alternada e a cada 02 (dois) anos serão ser eleitos metade dos membros dos Colegiados."	Entendemos que o processo eleitoral de 2 em 2 anos seria dispendioso para a CAEFE, recusando assim a proposta.
14	adilsons@furnas.com.br	Proposição: para fins de ajuste às proposições anteriores, faz-se necessário inclusão de disposições transitórias. Sugestão de texto: Disposições transitórias Art. XX. Na próxima eleição serão eleitos metade membros para Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo quatro (03) membros eleitos para a gestão 2017-2021 até que se realize a alternância, quando os membros remanescentes serão substituídos. Parágrafo único. Os membros remanescentes da gestão 2017-2021 serão escolhidos em Assembleia por maioria simples de votos. Art. XX. O art. 36, §1º e §2º entrará em vigor a partir da próxima eleição, exceto nos casos previstos no art. 42.	Recusada, pois é complemento de sugestões anteriores.

ORDEM DO DIA. 1. Reforma do Estatuto Social da CAEFE. Os presentes receberam em mãos a minuta da reforma estatutária, contendo os itens que foram alterados. O conselheiro deliberativo Rogério Araújo iniciou a apresentação à plenária das principais mudanças no texto consolidado pela Comissão de Reforma do Estatuto, para apreciação e aprovação dos presentes:

TEXTO PROPOSTO - ART. 3º: "A CAEFE tem como finalidade institucional melhorar a qualidade de vida dos associados através de benefícios assistenciais e serviços, dentro do cronograma orçamentário destinado para tal finalidade." Após análise, houve duas propostas em relação ao texto proposto, que foram colocadas em votação. **Proposta 1, do associado Ricardo Rocha de Castro:** Acrescentar no texto que a CAEFE deve prestar assistência às comunidades do entorno. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. **Proposta 2, do associado Ivan Mourão:** Substituir a expressão "cronograma orçamentário" por "planejamento orçamentário". Colocada em votação, a proposta foi



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020-
EDFJ42344GLA
fl.: 8/19

APROVADA POR MAIORIA. Desta forma o artigo 3º passa a vigorar com o seguinte texto: **"A CAEFE tem como finalidade institucional melhorar a qualidade de vida dos associados através de benefícios assistenciais e serviços, dentro do planejamento orçamentário destinado para tal finalidade."**

TEXTO PROPOSTO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO: "A Assembleia determinará as medidas de dissolução, devendo o patrimônio da Entidade, deduzidas as obrigações financeiras e legais de qualquer natureza, ser revertido a outra pessoa jurídica sem finalidades lucrativas e com finalidades assistenciais". Após análise, houve três propostas em relação ao texto proposto. Proposta 1, do associado Mario Pasquale Bellafronte: em caso de dissolução, reverter o patrimônio da CAEFE para entidade ESPECÍFICA de interesse dos associados. Proposta 2, do associado Sérgio Mauro Pessoa de Almeida: em caso de dissolução, o patrimônio líquido deve ser revertido para associação de interesse dos associados ou, na ausência desta, ser rateado entre os associados. Proposta 3, do associado José Cláudio Cerdeira Campos: em caso de dissolução, o patrimônio líquido deve revertido para o FATES da Fundação Real Grandeza ou ser rateado entre os associados. Em função das diversas propostas, foi necessário fazer um encaminhamento da votação em três etapas, conduzido pelo Presidente da Mesa. Primeiro, o Presidente da Mesa perguntou à plenária quem era favorável a alteração do texto do art. 5, parágrafo único. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA.** Em seguida, colocou em votação a seguinte proposta: em caso de dissolução, o patrimônio líquido deve ser revertido para associação de interesse dos associados ou, na ausência desta, ser rateado entre os associados. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA.** Depois, encaminhou a proposição: em caso de dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá as medidas de dissolução e definirá a destinação de seu patrimônio. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA.** Desta forma o parágrafo único do Artigo 5º foi excluído, pois o CAPUT do referido artigo já contemplava a decisão da assembleia: ART.5º: A extinção da CAEFE só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos associados votantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, aprovar medidas para a liquidação e definir a destinação do patrimônio líquido social.

TEXTO PROPOSTO ART. 6º: "É objetivo da CAEFE oferecer e manter junto aos seus associados, serviços e benefícios, de acordo com as condições previstas no Plano de Serviços e Benefícios, anexo I, o qual será objeto de ato normativo próprio. Parágrafo único. Para atingir os objetivos descritos neste artigo, a CAEFE, poderá: I. Firmar acordos, estabelecer convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas, a fim de cumprimento de suas finalidades; II. Instituir ou intermediar planos de serviços ou benefícios, ou neles atuar como estipulante; III. Instituir ou intermediar programas de auxílios, benefícios sociais e assistenciais, de acordo com os regulamentos e normas criadas para este fim; IV. Celebrar convênios com objetivo de desenvolver parcerias comerciais nas áreas de interesse dos associados; V. Contratar serviços profissionais de especialistas para orientar e acompanhar assuntos de seu interesse." Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.**



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37- Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020
EDFJ42344GLA
fl.: 9/19

TEXTO PROPOSTO ART. 7º: "A CAEFE poderá celebrar convênios, especialmente para os fins do que dispõe o Art. 6º deste Estatuto, com pessoas jurídicas legalmente constituídas, após deliberação do Conselho Deliberativo." Após análise, houve duas propostas em relação ao texto proposto. Proposta 1, do associado Oldegar Sapucaia: retirar do texto a expressão "[...] após deliberação do Conselho Deliberativo". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Proposta 2, do associado Sérgio Mauro Pessoa de Almeida: manter a expressão "[...] após deliberação do Conselho Deliberativo", e substituir a palavra "deliberação" por "aprovação". Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. Desta forma o ART. 7º passa a vigorar com o seguinte texto: "A CAEFE poderá celebrar convênios, especialmente para os fins do que dispõe o ART. 6º deste Estatuto, com pessoas jurídicas legalmente constituídas."

TEXTO PROPOSTO ART. 9º - "Art. 9º A CAEFE terá como associado somente pessoas físicas, classificadas conforme abaixo: I. Ativos - Empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE; II. Assistidos - Ex-empregado de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE, que recebam benefícios da Previdência Social Oficial; III. Ex-empregados - Ex-empregado de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE. IV. Pensionistas - Dependentes legais dos associados previstos nos incisos I e II acima, que tiveram seus direitos reconhecidos pela Previdência Social Oficial; V. Diretores das empresas conveniadas à CAEFE, enquanto a elas vinculados; VI. Transitórios - Ex-empregados, de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE, que estão aguardando a conclusão de seus processos de concessão de aposentadoria pela Previdência Social Oficial, até 12 (doze) meses a contar da data de seu desligamento. VII. Vinculados - Associados advindos de: § 1º Empregados determinados nos Incisos I, que após seu desligamento da Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE e não recebam benefícios da Previdência Social Oficial." Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 10 - "São considerados dependentes dos associados titulares: I. Pai e mãe; II. Cônjuge ou companheiro(a), incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida pela legislação em vigor, na data da associação; III. Filho (a), Filho (a) adotivo (a) e Enteado (a); IV. Tutelado e Curatelado; V. Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), § 1º A dependência será considerada a partir da entrega da documentação exigida em formulário específico. § 2º O associado é inteiramente responsável por seus dependentes, inclusive pelo ressarcimento à CAEFE dos prejuízos causados por si e seus dependentes. § 3º Com o falecimento do associado titular, os dependentes inscritos, até a data do seu falecimento, continuarão a ter a assistência da CAEFE, sendo a partir daí, considerados dependentes do(a) pensionista, no caso de não haver pensionista o mesmo poderá optar pela condição de vinculado". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 11 - "O ingresso do associado dar-se-á: Mediante a inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado. Modelo em anexo II." Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 12 - "Perderá a condição de associado: I. Solicitar seu desligamento, embora mantendo o vínculo empregatício com a CAEFE ou com as empresas conveniadas; II. Obter ou tentar obter benefícios mediante fraude; III.



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletro nuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37- Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020
EDFJ42344GLA
fl.: 10/19

Por morte do Associado Titular, da Pensionista ou do dependente. § 1º Caberá às empresas conveniadas à CAEFE informarem, imediatamente, o desligamento do empregado associado. § 2º O reingresso ao quadro de associados da CAEFE somente se dará após a liquidação dos débitos e obrigações constituídas, caso exista.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 16 - "Os associados poderão ser penalizados pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses: I - Não cumprimento e Inobservância das condições previstas neste Estatuto; II - Deixar de informar, imediatamente, qualquer fato superveniente, que altere ou extinga a concessão ou manutenção dos serviços e benefícios disponibilizados pela CAEFE. Parágrafo único. A aplicação de penalidades está contida em ato normativo próprio.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**.

TEXTO PROPOSTO ART. 17 - "O patrimônio da CAEFE é autônomo, livre, desvinculado de qualquer pessoa jurídica conveniada ou não e dos seus associados, e é constituído de: I - Direitos e obrigações constantes das demonstrações financeiras. § 1º O patrimônio da CAEFE somente poderá ser utilizado única e exclusivamente visando os objetivos mencionados no Art. 3º deste Estatuto. § 2º Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as aquisições, aplicações, alienações ou onerações do patrimônio da CAEFE.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 18 - "O Exercício Fiscal terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Registra-se a proposição do associado Mario Pasquale Bellafronte de manter atualizada no site da CAEFE a publicação de documentação contábil mensal, uma vez que o site não está atualizado quanto à publicação dos documentos.

TEXTO PROPOSTO ART. 19 - "Será necessária a elaboração, aprovação e execução dos seguintes atos de gestão econômico-financeiro: I - Plano de Gestão; II - Demonstrações Financeiras, composta pela elaboração do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Apuração do Resultado do Exercício; III - Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício; IV - Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva. § 1º A Diretoria Executiva, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reavaliação do plano anteriormente aprovado. § 2º As Demonstrações Financeiras serão elaboradas na forma da legislação em vigor. § 3º O Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício contemplará as informações com gastos com os associados da CAEFE. § 4º O Relatório de Gestão da Diretoria Executiva deverá conter informações das atividades planejadas e realizadas no exercício.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 20 - "Para fiscalizar o cumprimento dos atos de gestão da Diretoria Executiva, a CAEFE contará com o Conselho Fiscal, e com auditores independentes.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 e 37- Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020
EDFJ42344GLA
fl.: 11/19

Proposto pela Comissão de reforma do estatuto a retirada completa do artigo 21º do Estatuto em vigor, registrado em 19.01.2016 que possuía o seguinte texto: "A aprovação pelo Conselho Deliberativo das Demonstrações Financeiras, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, isentará os membros da Diretoria Executiva de qualquer responsabilidade pelas informações apresentadas, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados". A proposição da comissão para retirada do texto foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 21 - "A Assembleia Geral é órgão competente para homologar as Demonstrações Financeiras da CAEFE." Após análise, houve uma proposta em relação ao texto proposto. Proposta 1, do associado Ivan Mourão: substituir, no texto, a expressão "[...] homologar [...]" por "aprovar". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Assim o ART. 21 passa a vigorar com o seguinte texto: "A Assembleia Geral é órgão competente para aprovar as Demonstrações Financeiras da CAEFE."

TEXTO PROPOSTO ART. 22 - "As receitas da CAEFE serão oriundas das seguintes fontes: I - Realização de eventos que gerem quaisquer formas de retribuição; II - Doações provenientes de prêmios de serviços; III - Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas; IV - Contribuições de seus associados segundo critérios que vierem a ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, apurado ao final do Exercício Financeiro, o mesmo será integralmente aplicado nos programas sociais de auxílio a associados e na realização de investimentos". Após análise, houve duas propostas em relação ao texto proposto. Proposta 1, do associado Ivan Mourão: no inciso IV, após a expressão "[...] e aprovados pelo Conselho Deliberativo" acrescentar "homologado pela Assembleia Geral". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Proposta 2, da associada Isabel Paltrinieri: no inciso II, substituir a expressão "[...] prêmio de seguros" por "serviços". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Assim o art.22º passa a vigorar com o seguinte texto: "As receitas da CAEFE serão oriundas das seguintes fontes: I - Realização de eventos que gerem quaisquer formas de retribuição; II - Doações provenientes de serviços; III - Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas; IV - Contribuições de seus associados segundo critérios que vierem a ser propostos pela Diretoria Executiva, aprovados Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral. Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, apurado ao final do Exercício Financeiro, o mesmo será integralmente aplicado nos programas sociais de auxílio a associados e na realização de investimentos."

A Comissão de Reforma do Estatuto propôs a retirada completa do artigo 26º do estatuto em vigor, registrado em 19.01.2016, que trata da plenárias regionais. Proposta 1 do associado e conselheiro Antônio Miranda é de o texto fosse mantido. Colocada em votação a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA** e desta forma o artigo retirado do novo texto Estatuto Social.

TEXTO PROPOSTO ART. 25 - "A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da CAEFE, por ato próprio, mediante o recebimento da solicitação: I - Por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020
EDFJ42344GLA
fl.: 12/19

solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital; II - Por solicitação manifestada em ata própria, da maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital III - Por associados sendo precedida de requerimento, assinado por no mínimo 500 (quinhentos) associados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, a solicitação deverá ser feita com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, para a divulgação do Edital. § 1º A convocação será efetuada mediante edital afixado na sede social e postos da CAEFE e através de publicação em jornal de grande circulação, contendo local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.". Após análise, houve uma proposta em relação ao texto proposto. Proposta 1: no inciso III, alterar a quantidade mínima de assinaturas no requerimento para convocação de assembleia diretamente por associados, passando de 500 (quinhentas) assinaturas para 100 (cem) assinaturas. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Registra-se que, mesmo tendo sido procedida a votação da quantidade mínima de assinatura de associados para requisição de convocação de Assembleia, após a questão ser submetida à análise do corpo jurídico, a CAEFE cumprirá o disposto no Código Civil, em seu art. 60, a seguir transcrito "A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la". Desta forma o ART. 25º passa a vigorar com o seguinte texto: "A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da CAEFE, por ato próprio, mediante o recebimento da solicitação: I - Por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital; II - Por solicitação manifestada em ata própria, da maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital III - Por associados sendo precedida de requerimento, assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) associados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, a solicitação deverá ser feita com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, para a divulgação do Edital. § 1º A convocação será efetuada mediante edital afixado na sede social e postos da CAEFE e através de publicação em jornal de grande circulação, contendo local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.".

TEXTO PROPOSTO ART. 27 - "O edital de convocação, sem prejuízo das orientações descritas acima, deverá conter no mínimo as seguintes informações: I - Denominação da CAEFE, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E/OU EXTRAORDINÁRIA", conforme o caso; II - Data, hora e endereço completo do local da realização da Assembleia; III - Sequência numérica das convocações, respeitando o intervalo, mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra e o quórum de instalação correspondente a cada convocação; IV - Ordem do dia e suas devidas especificações. Em se tratando de assuntos de Assembleia Geral Extraordinária, indicação precisa da matéria; e V - Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo único. No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital deverá ser assinado no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

RCPJ-RJ 07/01/2020
EDFJ42344GLA
fl.: 13/19

TEXTO PROPOSTO ART. 28 - "A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII do artigo 9º deste Estatuto, em dia com suas obrigações; e em segunda convocação, com qualquer número. § 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será apurado pelas assinaturas constantes da Lista de Presença. § 2º Somente constarão da Lista de Presença os associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º, e, em dia com seus deveres, conforme determina o Art. 15º deste Estatuto. § 3º O quórum necessário para aprovação de alteração do Estatuto Social será da maioria simples dos associados presentes. § 4º. O quórum necessário para aprovação da destituição dos administradores será da maioria simples dos associados presentes.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 29 - "Os trabalhos das Assembleias serão presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Em seu impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer Conselheiro Deliberativo presente, pelo Diretor de Finanças ou por qualquer associado indicado pelos presentes. § 1º A mesa da Assembleia será composta pelo Presidente, que nomeará um(a) secretário(a) dentre os associados presentes. § 2º Quando a Assembleia for convocada pelos associados, será presidida e composta por associados indicados pelos presentes.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 30 - "A votação das deliberações será por aclamação ou voto secreto, conforme determinação da Assembleia. Parágrafo único. A aprovação das deliberações será por maioria simples dos votos.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 31 - "O associado que participe da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda, qualquer outro associado, não poderá votar em assuntos em que sejam interessados diretamente, especialmente na Prestação de Contas. Parágrafo único: Essa proibição não os privará de tomar parte nos respectivos debates.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 32 - "Art. 32º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia constarão em ata lavrada pelo(a) secretário(a), a qual, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente da Assembleia. Parágrafo único: Farão parte integrante da ata os documentos aprovados e a Lista de Presença.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

TEXTO PROPOSTO ART. 33 - "A Assembleia Geral Ordinária será realizada, no mínimo duas vezes ao ano, para a aprovação dos assuntos a seguir: I - Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Período, em assembleia realizada até o mês de abril. II - Aprovar o Orçamento para o exercício subsequente, até o mês de novembro. Parágrafo único: A aprovação das Demonstrações Financeiras não desonera de responsabilidade a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Registra-se, por solicitação do associado Ivan Mourão, que se

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS
DE FURNAS E ELETRONUCLEAR

AAA 16667453



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

deve verificar na legislação brasileira a previsão de se realizar duas assembleias ordinárias por ano; não havendo óbices, que a Comissão de Reforma do Estatuto altere o texto, especificando a finalidade de cada assembleia ordinária.

TEXTO PROPOSTO ART. 35 – “Inciso II – Condições Específicas: a) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II e IV do Art.23, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além das restrições previstas nas alíneas de “a” a “f” deste artigo, deverão ter em sua composição o mínimo de 3 (três) membros com experiência comprovada no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, assistência social ou auditoria. b) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados no inciso III do Art.23, os membros da Diretoria Executiva, além das restrições previstas nas alíneas de “a” a “f” deste artigo, deverão apresentar comprovada experiência de no mínimo de 3 (três) anos no exercício de função com poderes de gestão nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, assistência social ou auditoria, em cargo do corpo diretivo ou em exercício de função em cargo de primeiro e segundo níveis hierárquicos gerenciais. Inciso III. Constituem ainda condições para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 23: a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência. b) Não exercer cumulativamente com outro mandato que trata o art. 23, salvo no caso de vacância temporária, prevista no art. 40 deste Estatuto. § 1º As condições determinadas nas alíneas “a” a “f” deste artigo, ocorridas durante a gestão, serão objeto de processo administrativo, podendo, inclusive, culminar com a perda do mandato. § 2º O exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 23 obedecerá às condições referidas no inciso III deste artigo. § 3º Não acarretará sanção pessoal e não responderão solidária, tampouco subsidiariamente pelas obrigações assumidas e pelas responsabilidades contraídas, em nome da CAEFE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente por violação da lei ou deste Estatuto.”. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

TEXTO PROPOSTO ART. 39 – “Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão as seguintes durações: · Conselhos Deliberativo e Fiscal – 4 (quatro) anos; · Diretoria Executiva – 4 (quatro) anos. Parágrafo único: Os mandatos serão considerados em vigor até a posse dos novos eleitos.”. Após análise, houve uma proposta em relação ao texto proposto. Proposta 1, do associado Ivan Mourão: propôs que o mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tivesse a duração de 02 (dois) anos. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA.** Em seguida, foi votado o texto da Comissão, que estabelece em 04 (quatro) anos os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA.**

TEXTO PROPOSTO ART. 44 – “As reuniões serão realizadas: § 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ter presença mínima obrigatória de 50% mais 1 dos membros, ou por decisão do Presidente do Conselho, com a presença de qualquer número de membros, desde que não sejam procedidas votações ou aprovações de deliberações.”. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 16667454



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-8565

RCPJ-RJ 07/01/2020-
EDFJ42344GLA
fl.: 15/19

TEXTO PROPOSTO ART. 45 - "Os membros da Diretoria Executiva farão jus, enquanto em mandato, a um pró-labore, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo fazendo parte do orçamento, que será apresentado para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, conforme o Art.33 Inciso II.". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Registra-se que, conforme novo texto do Estatuto Social, o Orçamento para o Exercício será aprovado em Assembleia Geral Ordinária. Assim, o valor fixado pelo Conselho Deliberativo para o pró-labore deverá ser votado e aprovado nesta Assembleia.

TEXTO PROPOSTO ART. 46 - "Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão concedidos reembolsos de despesas referentes a transporte para o exercício da função, refeição e hospedagem, quando em serviço, mediante a apresentação de comprovantes. Para os membros acima citados, que dependem de passagem aérea e hospedagem para o exercício da função, esta será custeada pela CAEFE com regras e valores definidos em Instrução Normativa específica. Serão concedidos também aos gestores, recebendo benefício da Real Grandeza, o direito a Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com remuneração baseada no valor do benefício de Complementação e Adicional, caso haja, e Plano de Saúde nos mesmos moldes do concedido aos empregados.". Registra-se que neste artigo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não puderam votar, uma vez que têm interesse direto na matéria. Após análise, o texto foi colocado em votação para aprovação na íntegra, e foi **REJEITADO POR MAIORIA**. Foi proposto, pelo associado Ivan Mourão, que se retirasse do texto o seguinte trecho: "Serão concedidos também aos gestores, recebendo benefício da Real Grandeza, o direito a Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com remuneração baseada no valor do benefício de Complementação e Adicional, caso haja, e Plano de Saúde nos mesmos moldes do concedido aos empregados". A proposta foi votada, sendo **APROVADA POR MAIORIA**. Desta forma, todo o parágrafo supracitado deverá ser retirado do texto do art. 46. O artigo 46 passa a vigorar com o seguinte texto: "Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão concedidos reembolsos de despesas referentes a transporte para o exercício da função, refeição e hospedagem, quando em serviço, mediante a apresentação de comprovantes. Para os membros acima citados, que dependem de passagem aérea e hospedagem para o exercício da função, esta será custeada pela CAEFE com regras e valores definidos em Instrução Normativa específica."

TEXTO PROPOSTO ART. 47 - "O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da CAEFE, que exercerá seu mandato, respeitando este Estatuto, Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor. § 1º Ao Conselho Deliberativo caberá, essencialmente, analisar e aprovar as políticas de pessoal, de seguros, serviços e benefícios, como também, as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração. § 2º Caberá ainda ao Conselho Deliberativo: a) Aprovar proposta de alteração do Estatuto; b) Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às demonstrações; c) Aprovar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 30 de novembro de cada ano; d) Aprovar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às atividades sociais e culturais. e) Aprovar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 30 de novembro de cada ano; f) Convocar eleições; g) Aprovar Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais; h) Estabelecer o valor do pró-labore da Diretoria



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

Executiva. I) Suspende, por voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42, com ratificação da Assembleia Geral. § 3º O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Deliberativo." Foram apresentadas as seguintes propostas em relação ao artigo 47: **Proposta 1, do associado Oldegar Sapucaia:** propôs que o §2º, alínea h ("Estabelecer o valor do pró-labore da Diretoria Executiva") fosse retirado do texto. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. **Proposta 2, do associado Oldegar Sapucaia:** propôs que no § 1º ("Ao Conselho Deliberativo caberá, essencialmente, analisar e aprovar as políticas de pessoal, de seguros, serviços e benefícios, como também, as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração.") a expressão "de seguros" fosse substituída por "de serviços", o que englobaria os seguros e outros serviços da CAEFE. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. **Proposta 3, do associado Oldegar Sapucaia:** propôs que o §2º, alínea l ("Suspende, por voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42, com ratificação da Assembleia Geral") fosse retirado do texto. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. Tendo sido mantido o texto do §2º, alínea l, foi feita a **proposta 4, do associado Ivan Mourão** que propôs, neste mesmo item (§2º, alínea l - "Suspende, por voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42, com ratificação da Assembleia Geral"), que a expressão "[...] com ratificação da Assembleia Geral" fosse retirada. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Desta forma o §2º, alínea l, será mantido, suprimindo-se a expressão "com ratificação da Assembleia Geral". O art. 47 passa a vigorar com o seguinte texto: "O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da CAEFE, que exercerá seu mandato, respeitando este Estatuto, Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor. § 1º Ao Conselho Deliberativo caberá, essencialmente, analisar e aprovar as políticas de pessoal, de serviços e benefícios, como também, as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração. § 2º Caberá ainda ao Conselho Deliberativo: a) Aprovar proposta de alteração do Estatuto; b) Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às demonstrações; c) Aprovar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 30 de novembro de cada ano; d) Aprovar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às atividades sociais e culturais. e) Aprovar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 30 de novembro de cada ano; f) Convocar eleições; g) Aprovar Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais; h) Suspende, por voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42. § 3º O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Deliberativo."

TEXTO PROPOSTO ART. 51 - "Compete ao Diretor-Presidente no limite de sua competência, gerir as atividades administrativas da CAEFE, planejando e controlando a execução dos trabalhos, recursos humanos, tecnologia da informação e gestão de pessoas, apoio administrativo, representar a CAEFE junto aos órgãos Federal, Estadual e



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6585

RCPJ-RJ 07/01/2020
EDFJ42344GLA
fl.: 17/19

Municipal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores, prepostos ou delegados, no limite de sua competência, cabendo ainda cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regulamento Interno, as normas e a legislação em vigor."

Registra-se que a principal alteração nesse artigo se refere à alteração de competência do Diretor-Presidente da CAEFE, que passaria abranger o comando das atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, gestão de pessoas, apoio administrativo. Por conseguinte, o Diretor de Administração e Finanças, cujas competências estão estabelecidas no artigo 52ª do novo texto proposto, passaria apenas a gerir as atividades financeiras da CAEFE. Neste momento houve discussão acerca do acúmulo de atividades administrativas a serem assumidas pelo Diretor-Presidente. O associado Oldegar Sapucaia propôs que não se aprovassem os textos que determinam as novas competências do Diretor-Presidente (art. 51) e do Diretor de Administração e Finanças (art. 52), mantendo-os conforme o Estatuto Social registrado em 19.01.2016. A Presidência da Mesa colocou em votação a aprovação do texto que estabelece novas competências ao Diretor-Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças, artigos 51 e 52, respectivamente, conforme redigido pela Comissão de Reforma do Estatuto. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. A Presidência da Mesa colocou em votação a manutenção das competências do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças, conforme estabelecidas no Estatuto Social registrado em 19.01.2016 (art. 53 e 54). Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Logo após, o associado Willy Correa Ramos propôs que apenas o comando das atividades de Tecnologia da Informação passasse às competências do Diretor-Presidente. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. Assim, todo o texto do artigo 51 proposto deve ser substituído pelo texto do art. 53 do Estatuto Social registrado em 19.01.2016, incluindo-se apenas como competência do Diretor-Presidente o planejamento e controle da execução dos trabalhos de tecnologia da informação. A comissão de revisão do estatuto verificará no texto de reforma do estatuto as correções necessárias em artigos posteriores e/ou anteriores para adequação ao texto aprovado no artigo 51.

TEXTO PROPOSTO ART. 52 - *"Compete ao Diretor de Finanças, no limite de sua competência, gerir as atividades financeiras da CAEFE, planejando e controlando a execução dos trabalhos, avaliando os resultados financeiros, contábeis, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regulamento Interno, as normas e a legislação em vigor. § 1º O Regimento Interno estabelecerá estrutura organizacional da Diretoria de Administração e Finanças as demais competências e atribuições do Diretor Administrativo Financeiro. § 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva."* A aprovação do texto do art. 52 foi votado em conjunto com o artigo 51. Decisão: **Todo novo texto proposto do artigo 52 FOI REJEITADO e deve ser substituído pelo texto do art. 54 do Estatuto Social registrado em 19.01.2016**. O associado Willy Correa Ramos propôs que a nomenclatura proposta para o cargo ("Diretor de Finanças") fosse substituída por "Diretor de Administração e Finanças". Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**. A comissão de revisão do estatuto verificará no texto de reforma do estatuto as correções necessárias em artigos posteriores e/ou anteriores para adequação ao texto aprovado no artigo 52.



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

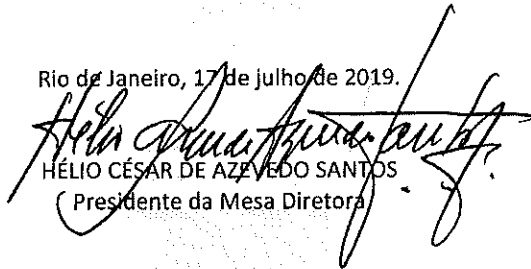
Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (0xx21) 2528-6565

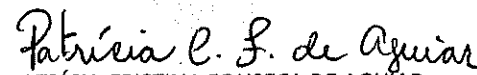
TEXTO PROPOSTO ART. 61 - "A duração dos mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, referidos no Art. 39º, na primeira eleição após entrar em vigor este estatuto, será de 03 (três) anos para Diretoria Executiva e 04 (anos) para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Nas eleições seguintes passará a vigorar o disposto no Art. 39º." Após discussão, o associado Oldegar Sapucaia propôs retirar o artigo 61 do novo texto. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. Em seguida, houve três propostas de alteração do texto. **Proposta 1, do associado Willy Correa Ramos:** mandato de 03 (três) anos para a Diretoria Executiva por 02 (duas) eleições consecutivas a partir da próxima, a fim de estabelecer um intervalo de 02 (dois) anos entre os novos mandatos de Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. **Proposta 2, do associado Ivan Mourão:** mandato de 02 (dois) anos para a Diretoria Executiva e de 04 (quatro anos) para o Conselho Deliberativo apenas na próxima eleição, a fim de estabelecer um intervalo de 02 (dois) anos entre os novos mandatos de Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal. Colocada em votação, a proposta foi **REJEITADA POR MAIORIA**. **Proposta 3, da Comissão de Reforma do Estatuto:** A duração dos mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, referidos no Art.39º, na primeira eleição após entrar em vigor este estatuto, será de 03 (três) anos para Diretoria Executiva e 04 (anos) para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Nas eleições seguintes passará a vigorar o disposto no Art.39º. Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR MAIORIA**.

- **Resultado:** A reforma estatutária apresentada foi aprovada por maioria, incluindo a aprovação das propostas de alteração apresentadas pela plenária, sendo texto do Estatuto consolidado.

- **Encerramento:** Por fim, encerrada a ordem do dia, foi declarada encerrada a Assembleia, tendo as alterações do Estatuto Social da CAEFE, sejam as propostas pela comissão ou aquelas alteradas pela assembleia, aprovadas pela Assembleia Geral. Reforça-se que o Estatuto aprovado já se encontra em vigor, conforme propõe o art. 60 "O presente Estatuto entra em vigor em 17/07/2019". Lavrada a presente ata, que, aprovada por todos os presentes, segue firmada pelo, Presidente da Mesa, Sr. Hélio César de Azevedo Santos, e pela Secretária da Mesa, Sra. Patrícia Cristina Fonseca de Aguiar.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.


HÉLIO CÉSAR DE AZEVEDO SANTOS
Presidente da Mesa Diretora


PATRÍCIA CRISTINA FONSECA DE AGUIAR
Secretária da Mesa Diretora

- Anexo I – Lista de Presença.
- Anexo II – Novo texto do Estatuto Social da CAEFE, contendo as alterações aprovadas.

Parte integrante e indissociável desta ata da Assembleia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 10667458

ASSOCIADOS DO ESTADO
REQUISITADOS DO ESTADO
GOVERNADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 183694
201910211631192 07/01/2020
Eml: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: EDFJ 42344 GLA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Matr.: 946433



AAA 16667459

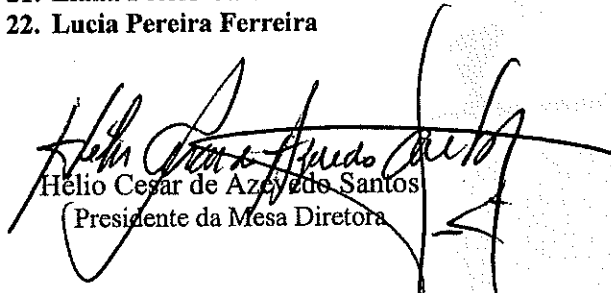
ANEXO I

**CAEFE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E
ELETRONUCLEAR**

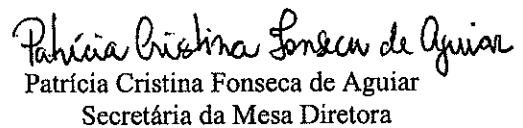
CNPJ: 03.972.226/0001-42 MATRÍCULA: 183.694

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 13H30**

- | | |
|--|---|
| 1. Ana Maria Lazarek | 23. Maria Isabel F. Bauer |
| 2. Angela Maria Altomoare | 24. Maria Zenaide de Matos Cezar |
| 3. Antonio Jose Alves Miranda | 25. Mario Pasquale Bellafronte |
| 4. Carlos Roberto Ramos Borba | 26. Marta Alves Vieira |
| 5. Cristiane de Araujo Motta | 27. Mirtes Silverio |
| 6. Edmilson Dias da Silva | 28. Naidles Golcalves Reis |
| 7. Elba do Amaral da Costa | 29. Oldegar Sapucaia |
| 8. Elizabeth A. de Avellar | 30. Pâmella Sampaio Ribeiro |
| 9. Geraldo Espinola S. de Sousa Nunes | 31. Patricia Cristina Fonseca de Aguiar |
| 10. Helio Cesar de A. Santos | 32. Rafael Oliveira Barreto |
| 11. Henrique Pimentel Trigueiro | 33. Ricardo Rocha de Castro |
| 12. Hilma Santos Maia | 34. Roberto Gomes de Almeida |
| 13. Isabel Cristina S. Marques Paltrinieri | 35. Roberto Abdalad |
| 14. Ivan Cunha Mourão | 36. Rogerio de Almeida Araujo |
| 15. João Batista Samet Franco | 37. Sandro Santoro Rezende |
| 16. João Batista Oliveira Coelho | 38. Sergio Mauro P. de Almeida |
| 17. Jose Claudio Cerdeira Campo | 39. Tania de Lima Teixeira |
| 18. Jose Nivaldo Goes | 40. Valnei dos Santos Dias |
| 19. Leandro Alves Rodrigues | 41. Veccio Simei Lemos |
| 20. Leonardo Pereira Annunziata | 42. Viviane Lopes da Costa |
| 21. Liana Peters Carneiro | 43. Willy Correa Ramos |
| 22. Lucia Pereira Ferreira | |



Helio Cesar de Azevedo Santos
Presidente da Mesa Diretora



Patricia Cristina Fonseca de Aguiar
Secretária da Mesa Diretora

Parte integrante e indissociável da ata da Assembleia realizada realizada em 17 de julho de 2019, às 13h30.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

TÍTULO I DA ENTIDADE CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E FORO, ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de FURNAS e ELETRONUCLEAR, doravante denominada simplesmente CAEFE, instituída em 17 de julho de 2000, é uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, seus respectivos Regimentos e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º A CAEFE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipu, nº 32 e 37 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP 22281-040 - RJ podendo manter representações em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º A CAEFE tem como finalidade institucional melhorar a qualidade de vida dos associados através de benefícios assistenciais e serviços, dentro do planejamento orçamentário destinado para tal finalidade.

Art. 4º O prazo de duração da CAEFE é indeterminado.

Art. 5º A extinção da CAEFE só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos associados votantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, aprovar medidas para a liquidação e definir a destinação do patrimônio líquido social.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º É objetivo da CAEFE oferecer e manter junto aos seus associados, serviços e benefícios, de acordo com as condições previstas no Plano de Serviços e Benefícios, anexo I, o qual será objeto de ato normativo próprio.

§ 1º Para atingir os objetivos descritos neste artigo, a CAEFE, poderá:

- I. Firmar acordos, estabelecer convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas, a fim de cumprimento de suas finalidades.
- II. Instituir ou intermediar planos de serviços ou benefícios, ou neles atuar como estipulante.
- III. Instituir ou intermediar programas de auxílios, benefícios sociais e assistenciais, de acordo com os regulamentos e normas criadas para este fim.
- IV. Celebrar convênios com objetivo de desenvolver parcerias comerciais nas áreas de interesse dos associados.
- V. Contratar serviços profissionais de especialistas para orientar e acompanhar assuntos de seu interesse.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

TÍTULO II DAS CONVENIADAS

CAPÍTULO I

Art. 7º A CAEFE poderá celebrar convênios, especialmente para os fins do que dispõe o Art. 6º deste Estatuto, com pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º A retirada de conveniada se dará, após deliberação do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- I. A seu requerimento, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente da CAEFE, observando as disposições do respectivo convênio de adesão em vigor, e a legislação vigente à época.
- II. Por sua extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou total a uma empresa não conveniada, ou caso se verifique seu estado de falência.
- III. No caso de intervenção de qualquer agente de órgão governamental.

Parágrafo Único: A conveniada só poderá retirar dos planos de serviços e benefícios, administrados ou intermediados pela CAEFE, após cumprir as disposições contratuais com as Seguradoras, demais convênios e serviços e a legislação em vigor.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DOS DEPENDENTES, DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE ASSOCIADO TITULAR

Art. 9º A CAEFE terá como associado somente pessoas físicas, classificadas conforme abaixo:

- I. Ativos - Empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE;
- II. Assistidos - Ex-empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE, que recebam benefícios da Previdência Social Oficial;
- III. Ex-empregados - Ex-empregados de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE;
- IV. Pensionistas - Dependentes legais dos associados previstos nos incisos I e II acima, que tiveram seus direitos reconhecidos pela Previdência Social Oficial;
- V. Diretores das empresas conveniadas à CAEFE, enquanto a elas vinculados;
- VI. Transitórios - Ex-empregados, de Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE, que estão aguardando a conclusão de seus processos de concessão de aposentadoria pela Previdência Social Oficial, até 12 (doze) meses a contar da data de seu desligamento;
- VII. Vinculados - Associados advindos de:

§ 1º Empregados determinados nos Incisos I, que após seu desligamento das Empresas conveniadas à CAEFE e da própria CAEFE e que não recebam benefícios da Previdência Social Oficial.

AAA 16667480

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 2º Dependentes de associados titulares falecidos, que não estejam vinculados a pensão.

VIII. Prestadores – Empregados de empresas terceirizadas que de alguma forma prestam serviços as empresas conveniadas à CAEFE desde que as mesmas sejam conveniadas à CAEFE.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE DEPENDENTES

Art. 10 São considerados dependentes dos associados titulares:

- I. Pai e mãe;
- II. Cônjuge ou companheiro(a), incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida pela legislação em vigor, na data da associação;
- III. Filho (a), Filho (a) adotivo (a) e Enteadado (a);
- IV. Tutelado e Curatelado;
- V. Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a).

§ 1º A dependência será considerada a partir da entrega da documentação exigida em formulário específico.

§ 2º O associado é inteiramente responsável por seus dependentes, inclusive pelo ressarcimento à CAEFE dos prejuízos causados por si e seus dependentes.

§ 3º Com o falecimento do associado titular, os dependentes inscritos, até a data do seu falecimento, continuarão a ter a assistência da CAEFE, sendo a partir daí, considerados dependentes do(a) pensionista, no caso de não haver pensionista o mesmo poderá optar pela condição de vinculado.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 O ingresso do associado dar-se-á:

Mediante a inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado. Modelo em anexo II.

Art. 12 Perderá a condição de associado:

- I. Solicitar seu desligamento, embora mantendo o vínculo empregatício com a CAEFE ou com as empresas conveniadas.
- II. Obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude.
- III. Por morte do Associado Titular, da Pensionista ou do dependente.

§ 1º Caberá às empresas conveniadas à CAEFE informarem, imediatamente, o desligamento do empregado associado.

§ 2º O reingresso ao quadro de associados da CAEFE somente se dará após a liquidação dos débitos e obrigações constituídas, caso exista.

Art. 13 Perderá a condição de dependente, além das situações mencionadas nos Incisos I a III, do artigo 12, deste Estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I. O cônjuge ou companheiro (a) quando da extinção do casamento ou união estável.
- II. O (a) filho (a), filho (a) adotivo (a), Enteadado (a), tutelado (a) ou curatelado (a), quando o titular ou a pensionista perder a guarda por decisão judicial.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 14 São direitos dos associados:

I. Direitos comuns a todos os associados mencionados nos incisos I a VIII, do Art. 9º, deste Estatuto:

- a) Usufruir dos serviços e benefícios, constantes do Plano de Serviços e Benefícios, conforme condições nele determinadas.
- b) Propor ou reivindicar, por escrito, à Diretoria Executiva, assunto de seu interesse como associado, ou do interesse da própria CAEFE.
- c) Solicitar audiência, previamente marcada, para solicitar esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras.
- d) Ter amplo direito de defesa através de requerimento, dirigido à Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias da data de conhecimento da decisão ou da comunicação das penalidades.
- e) Solicitar a qualquer momento sua exclusão do quadro de associados, fazendo-o por escrito, em carta direcionada à Diretoria Executiva, devendo neste ato liquidar seus compromissos junto a CAEFE.

II. Direitos dos associados referidos nos incisos I a IV, VI e VII do Art. 9º deste Estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar sobre assuntos de sua pauta.
- b) Eleger através de seu voto membros para a Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- c) Solicitar reunião extraordinária à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por no mínimo 10 (dez) associados em dia com suas obrigações.
- d) Solicitar realização de Assembleia Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado.

III. É direito exclusivo dos associados referido no inciso II do Art. 9º deste Estatuto ser elegível para os cargos da Diretoria Executiva e dos associados referidos nos incisos I a IV e VI e VII dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que satisfaçam as condições previstas no artigo Art. 35 e incisos I a III.

SEÇÃO II

Página 4 de 18

AAA 10007482



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletro nuclear
Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
Cep: 20281-040 - Rio de Janeiro - RJ

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 15 São Deveres dos associados e seus dependentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como, acatar as deliberações que forem aprovadas pelos Órgãos Estatutários da CAEFE.
- II. Manter rigorosamente em dia suas obrigações financeiras com a CAEFE.
- III. Exercer com proficiência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos.
- IV. Zelar pelo bom nome da CAEFE, bem como, pela conservação de seus bens.
- V. Não usar indevidamente, ou sem autorização prévia, o nome, símbolo ou qualquer documento da CAEFE.
- VI. Não praticar dano ou causar prejuízo ao patrimônio da CAEFE.
- VII. Não fraudar ou tentar fraudar na obtenção de auxílio ou qualquer benefício fornecido pela CAEFE.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 16 Os associados poderão ser penalizados pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento e inobservância das condições previstas neste Estatuto.
- II. Deixar de informar, imediatamente, qualquer fato superveniente, que altere ou extinga a concessão ou manutenção dos serviços e benefícios disponibilizados pela CAEFE.

Parágrafo único: A aplicação de penalidades está contida em ato normativo próprio.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 17 O patrimônio da CAEFE é autônomo, livre, desvinculado de qualquer pessoa jurídica conveniada ou não e dos seus associados, e é constituído de:

- I. Direitos e obrigações constantes das demonstrações financeiras.

§ 1º O patrimônio da CAEFE somente poderá ser utilizado única e exclusivamente visando os objetivos mencionados no Art. 3º deste Estatuto.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as aquisições, aplicações, alienações ou operações do patrimônio da CAEFE.

TÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE APURAÇÃO, DOS RELATÓRIOS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 18 O Exercício Fiscal terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 19 Será necessária a elaboração, aprovação e execução dos seguintes atos de gestão econômico-financeiro:

Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletro nuclear
Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
Cep: 20281-040 - Rio de Janeiro - RJ

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I. Plano de Gestão;
- II. Demonstrações Financeiras, composta pela elaboração do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Apuração do Resultado do Exercício;
- III. Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício;
- IV. Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reavaliação do plano anteriormente aprovado.

§ 2º As Demonstrações Financeiras serão elaboradas na forma da legislação em vigor.

§ 3º O Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício contemplará as informações com gastos com os associados da CAEFE.

§ 4º O Relatório de Gestão da Diretoria Executiva deverá conter informações das atividades planejadas e realizadas no exercício.

Art. 20 Para fiscalizar o cumprimento dos atos de gestão da Diretoria Executiva, a CAEFE contará com o Conselho Fiscal, e com auditores independentes.

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão competente para aprovar as Demonstrações Financeiras da CAEFE.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 22 As receitas da CAEFE serão oriundas das seguintes fontes:

- I. Realização de eventos que gerem quaisquer formas de retribuição.
- II. Doações provenientes de prêmios de serviços.
- III. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.
- IV. Contribuições de seus associados segundo critérios que vierem a ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de resultado positivo, apurado ao final do Exercício Financeiro, o mesmo será integralmente aplicado nos programas sociais de auxílio a associados e na realização de investimentos.

TÍTULO VI ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 A estrutura de governança da CAEFE é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;

AAA 16667484

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CAEFE e é constituída pelos associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 25 A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da CAEFE, por ato próprio, mediante o recebimento da solicitação:

- I. Por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital.
- II. Por solicitação manifestada em ata própria, da maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a solicitação deverá ser feita com prazo de 3 (três) dias de antecedência, para a divulgação do Edital.
- III. Por associados sendo precedida de requerimento, assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres, a solicitação deverá ser feita com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, para a divulgação do Edital.

§ 1º A convocação será efetuada mediante edital afixado na sede social e postos da CAEFE e através de publicação em jornal de grande circulação, contendo local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ 2º Se o Diretor Presidente não efetuar a convocação, nas condições e prazo determinados no § 1º do Art. 25, aqueles que a solicitaram poderão fazê-lo.

Art. 26 No impedimento do Diretor Presidente da CAEFE, a convocação será efetuada sucessivamente: pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor de Administração e Finanças.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27 O edital de convocação, sem prejuízo das orientações descritas acima, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Denominação da CAEFE, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E/OU EXTRAORDINÁRIA", conforme o caso.
- II. Data, hora e endereço completo do local da realização da Assembleia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 16667485

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

III. Sequência numérica das convocações, respeitando o intervalo, mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra e o quórum de instalação correspondente a cada convocação.

IV. Ordem do dia e suas devidas especificações. Em se tratando de assuntos de Assembleia Geral Extraordinária, indicação precisa da matéria.

V. Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital deverá ser assinado no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII do artigo 9º deste Estatuto, em dia com suas obrigações; e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será apurado pelas assinaturas constantes da Lista de Presença.

§ 2º Somente constarão da Lista de Presença os associados previstos nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º, e, em dia com seus deveres, conforme determina o Art. 15 deste Estatuto.

§ 3º O quórum necessário para aprovação de alteração do Estatuto Social será da maioria simples dos Associados presentes.

§ 4º O quórum necessário para aprovação da destituição dos administradores será da maioria simples dos Associados presentes.

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 29 Os trabalhos das Assembleias serão presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Em seu impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer Conselheiro Deliberativo presente, pelo Diretor de Administração e Finanças ou por qualquer associado indicado pelos presentes.

§ 1º A mesa da Assembleia será composta pelo Presidente, que nomeará um(a) secretário(a) dentre os associados presentes.

§ 2º Quando a Assembleia for convocada pelos associados, será presidida e composta por associados indicados pelos presentes.

Art. 30 A votação das deliberações será por aclamação ou voto secreto, conforme determinação da Assembleia.

Parágrafo único: A aprovação das deliberações será por maioria simples dos votos.

Art. 31 O associado que participe da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda, qualquer outro associado, não poderá votar em assuntos em que sejam interessados diretamente, especialmente na Prestação de Contas.

Parágrafo único: Essa proibição não os privará de tomar parte nos respectivos debates.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 32 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia constarão em ata lavrada pelo(a) secretário(a), a qual, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único: Farão parte integrante da ata os documentos aprovados e a Lista de Presença.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, no mínimo duas vezes ao ano, para a aprovação dos assuntos a seguir:

- I. Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Período, em assembleia realizada até o mês de abril.
- II. Aprovar o Orçamento para o exercício subsequente, até o mês de novembro.

Parágrafo único: A aprovação das Demonstrações Financeiras não desonera de responsabilidade a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 A Assembleia Geral Extraordinária, será realizada sempre que necessária, para:

- I. Alteração ou reforma do Estatuto Social, por determinação legal, e/ou por necessidade de adequação operacional.
- II. Destituição ou posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- III. Aquisição, alienação, inclusive constituir de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento da CAEFE.
- V. Dissolução da sociedade e a nomeação de liquidante.
- VI. Destinação do patrimônio da CAEFE, na forma da Lei.
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único: As alterações deste Estatuto não poderão, em qualquer hipótese, contrariar os objetivos institucionais da CAEFE.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 35 Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 23, serão exigidas:

I. Condições Gerais

- a) Não participar como sócio ou administrador de qualquer empresa ou instituição que tenha interesse direto ou indireto nos objetivos da CAEFE.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

b) Não ter sido sócio, controlador ou administrador de empresa ou instituição, que foi objeto de declaração de insolvência, de liquidação, de intervenção, de falência, concordatária ou recuperação judicial.

c) Não ter títulos protestados ou estar inadimplente das obrigações financeiras com a CAEFE.

d) Não estar declarado falido ou insolvente.

e) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública ou condenado por crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público.

f) Não ser cônjuge ou companheiro(a), ou ainda ter parentesco até o 3º grau entre si, inclusive afins ou com integrantes das empresas conveniadas, com fornecedores ou com qualquer outra empresa ou instituição ligada direta ou indiretamente com os objetivos da CAEFE.

II. Condições Específicas:

a) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II e IV do Art.23, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além das restrições previstas nas alíneas de "a" a "f" deste artigo, deverão ter em sua composição o mínimo de 3 (três) membros com experiência comprovada no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, assistência social ou auditoria.

b) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados no inciso III do Art.23, os membros da Diretoria Executiva, além das restrições previstas nas alíneas de "a" a "f" deste artigo, deverão apresentar comprovada experiência de no mínimo de 3 (três) anos no exercício de função com poderes de gestão nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, assistência social ou auditoria, em cargo do corpo diretivo ou em exercício de função em cargo de primeiro ou segundo níveis hierárquicos gerenciais.

III. Constituem ainda condições para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 23:

a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência.

b) Não exercer cumulativamente com outro mandato de que trata Art. 23, salvo no caso de vacância temporária, prevista no Art.40 deste Estatuto.

§ 1º As condições determinadas nas alíneas "a" a "f" deste artigo, ocorridas durante a gestão, serão objeto de processo administrativo, podendo, inclusive, culminar com a perda do mandato.

§ 2º O exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 23 obedecerá às condições referidas no inciso III deste Artigo.

§ 3º Não acarretará sanção pessoal e não responderão solidaria, tampouco subsidiariamente pelas obrigações assumidas e pelas responsabilidades contraídas, em nome da CAEFE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

SEÇÃO II

DOS MEMBROS, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 36 Os membros dos órgãos mencionados nos Incisos II, III e IV do Art. 23, serão eleitos pelo conjunto de participantes determinados nos incisos I a IV e VI e VII, do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 37 Os órgãos estatutários serão compostos da seguinte forma:

- I. Conselho Deliberativo: por 10 (dez) membros, dentre eles escolhido o Presidente, e o Vice-Presidente;
- II. Diretoria Executiva: 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) Diretor de Benefícios;
- III. Conselho Fiscal: 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares, dentre eles escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente e 3(três) suplentes.

Parágrafo único: A composição da Diretoria Executiva será, única e exclusivamente, de membros previstos no inciso II, do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 38 Os membros dos órgãos estatutários serão empossados pela Assembleia Geral Extraordinária, após proclamação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão as seguintes durações:

- I. Conselhos Deliberativo e Fiscal – 4 (quatro) anos;
- II. Diretoria Executiva – 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Os mandatos serão considerados em vigor até a posse dos novos eleitos.

SEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS E DA VACÂNCIA

Art. 40 Nos casos de ausências ou impedimentos temporários:

- I. Dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – serão substituídos pelos Vice-Presidentes, e estes por qualquer outro conselheiro indicado por eles e dentre eles.
- II. Do Diretor Presidente – será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, que em conjunto com o Diretor de Benefícios, praticarão os atos de gestão de competência do Diretor Presidente.
- III. Do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Benefícios – serão substituídos pelo Diretor Presidente que assumirá, cumulativamente, o cargo de Diretor Presidente e do diretor substituído.

Art. 41 Na hipótese de vacância:

- I. De qualquer um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – o cargo ficará vago definitivamente.
- II. Dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – assumirão, definitivamente, os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente, e estes por qualquer outro conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

III. Do Diretor Presidente – assumirá o Diretor de Administração e Finanças interinamente e cumulativamente, o cargo vago, com todas as respectivas competências.

IV. Do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Benefícios – assumirá, interinamente e cumulativamente, o Diretor Presidente, com todas as respectivas competências.

V. Da Diretoria Executiva – o Conselho Deliberativo indicará 03 (três) conselheiros para comporem interinamente a diretoria, com todas as respectivas competências e prerrogativas, inclusive a percepção do pró-labore.

§ 1º O preenchimento dos cargos vagos em razão dos incisos III a V será através de eleição convocada pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º Os substitutos determinados nos incisos III, IV e V, deste artigo, permanecerão nos cargos até que sejam empossados os novos eleitos.

§ 3º Os substitutos, exceto o determinado no parágrafo 1º, deste artigo, exercerão seus cargos até o final do mandato dos substituídos.

§ 4º A renúncia de qualquer membro de órgão estatutário deverá ser feita por escrito pelo renunciante dirigida ao Presidente do respectivo órgão que a encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, tornando-se eficaz a partir do momento de sua homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Constituem, entre outros, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social da CAEFE;
- V. Mover como parte ou procurador, ação judicial contra a própria CAEFE, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento por qualquer motivo do quadro de associado da CAEFE;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

SEÇÃO IV DA PERDA OU EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 42 Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva perderão seu mandato quando:

- I. Praticar graves violações ao Estatuto, aos Regimentos e Normativas da Instituição e ao Código de Ética.
- II. Dilapidar ou causar grave prejuízo ao patrimônio da CAEFE.
- III. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta dias) consecutivos, salvo em caso de doença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

IV. Por condenação judicial, transitado e julgado.

§ 1º A apuração das irregularidades e a instauração dos processos administrativos serão regulados por instrumento próprio.

§ 2º Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo a condução do processo administrativo. No seu impedimento, por qualquer motivo, a competência passará para o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no seu impedimento, os Conselheiros escolherão, dentre eles, um para conduzir o processo.

§ 3º Durante o processo administrativo será garantido ao indiciado amplo direito de defesa.

§ 4º O afastamento de que trata o inciso III deste artigo não implicará na prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 5º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, após garantido o amplo direito de defesa do acusado, a decisão final da perda ou não do mandato, devendo o comunicado ser efetuado de imediato, e o ato registrado em ata produzida para esse fim.

Art. 43 Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, serão extintos nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Término da gestão;
- IV. Cessação do vínculo com a CAEFE.

Parágrafo único: A renúncia de qualquer membro de órgão estatutário tornar-se-á eficaz desde o momento em que for entregue a comunicação por escrito do renunciante ao Presidente do respectivo órgão, que encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo para sua deliberação.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 As reuniões serão realizadas:

- I. Pela Diretoria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessária, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação dele próprio ou de um dos Diretores e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.
- II. Pelo Conselho Deliberativo, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessária, por convocação do Presidente do Conselho, por solicitação dele próprio ou de um dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.
- III. Pelo Conselho Fiscal, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessária, por convocação do Presidente do Conselho, por solicitação dele próprio ou de um dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ter presença mínima obrigatória de 50% mais 1 dos membros, ou por decisão do Presidente do Conselho, com a presença de qualquer número de membros, desde que não sejam procedidas votações ou aprovações de deliberações.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão, ainda, ser realizadas por solicitação de qualquer membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 4º Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações aprovadas.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão exigir registro de voto nas atas de reunião.

§ 6º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas mediante convocação dos respectivos Presidentes com a presença de todos os membros titulares em exercício, podendo os suplentes do Conselho Fiscal comparecer se convocados pelo Presidente, sem direito a voto, porém com voz. Caso o suplente do Conselho Fiscal, seja convocado pelo respectivo Presidente, para substituir o titular, ele terá direito a voz e voto.

SEÇÃO VI

DAS REMUNERAÇÕES E OUTROS REEMBOLSOS

Art. 45 Os membros da Diretoria Executiva farão jus, enquanto em mandato, a um pró-labore, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo fazendo parte do orçamento, que será apresentado para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, conforme o Art.33 Inciso II.

Art. 46 Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão concedidos reembolsos de despesas referentes a transporte para o exercício da função, refeição e hospedagem, quando em serviço, mediante a apresentação de comprovantes. Para os membros acima citados, que dependem de passagem aérea e hospedagem para o exercício da função, esta será custeada pela CAEFE com regras e valores definidos em Instrução Normativa específica.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 47 O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da CAEFE, que exercerá seu mandato, respeitando este Estatuto, regimento interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo caberá, essencialmente, analisar e aprovar as políticas de pessoal, de serviços e benefícios, como também, as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração.

§ 2º Caberá ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar proposta de alteração do Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- b) Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às demonstrações.
- c) Aprovar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 30 de novembro de cada ano.
- d) Aprovar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às atividades sociais e culturais.
- e) Aprovar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 30 de novembro de cada ano.
- f) Convocar eleições.
- g) Aprovar Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais.
- h) Suspender, por voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, e depois de ouvir o acusado, pelo prazo de 30 dias prorrogável por uma única vez por igual período, o exercício do cargo por qualquer conselheiro e/ou diretor acusado das práticas do art. 42.

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Deliberativo.

Art. 48 A Auditoria Interna está diretamente ligada ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 49 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da CAEFE, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar, até o limite de sua competência, os objetivos fixados através das diretrizes e políticas de pessoal, serviços e benefícios, comunicação, bem como as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo, respeitando este Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º Caberá ainda a Diretoria Executiva propor alterações do Estatuto, do Regimento Interno e das normas gerais:

- a) Elaborar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período até 31 de março do ano seguinte a que se referem às demonstrações.
- b) Elaborar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 31 de outubro de cada ano.
- c) Elaborar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até 31 de março do ano seguinte, que se referem às atividades sociais e culturais.
- d) Propor Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais.
- e) Elaborar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 31 de março de cada ano.

§2º O Regimento Interno estabelecerá estrutura organizacional e as demais competências e atribuições da Diretoria Executiva.



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 50 A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Administração e Finanças;
- III. Diretor de Benefícios.

SUBSEÇÃO II

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 51 Compete ao Diretor Presidente no limite de sua competência, gerir a tecnologia da informação, representar a CAEFE junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores, prepostos ou delegados, cabendo ainda cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o regimento interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O regimento interno estabelecerá a estrutura organizacional da Presidência e as demais competências e atribuições do Diretor Presidente.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 52 Compete ao Diretor de Administração e Finanças, no limite de sua competência, gerir as atividades administrativas da CAEFE, planejando e controlando a execução dos trabalhos, avaliando os resultados financeiros, contábeis, recursos humanos e gestão de pessoas, apoio administrativo, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o regimento interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá a estrutura organizacional da Diretoria de Administração e Finanças e as demais competências e atribuições do Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IV

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 53 Compete ao Diretor de Benefícios, no limite de sua competência, elaborar o Balanço das Atividades Assistenciais e Sociais, gerir os programas assistenciais, de responsabilidade social, de atividades socioculturais, de promoção social dos associados, caso haja previsão orçamentária, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá a estrutura organizacional da Diretoria de Benefícios e as demais competências e atribuições do Diretor de Benefícios.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 16667494



ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 O Conselho Fiscal é o órgão competente de fiscalização da situação patrimonial, administrativa e financeira da CAEFE e do cumprimento das diretrizes deliberadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO FUNCIONAL

Art. 55 A organização administrativa da CAEFE será aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 56 O quadro funcional da CAEFE é constituído de empregados contratados, no regime celetista, pela própria CAEFE através de processo seletivo.

TÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 57 As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto, serão realizadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Art. 58 A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente e 03 (três) secretários, nomeados pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada, da qual será lavrada a ata, onde deverá constar o nome do Presidente da Comissão Eleitoral, dos 1º, 2º e 3º Secretários.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá as competências e atribuições da Comissão Eleitoral e o Regulamento Eleitoral as diretrizes para a realização das eleições.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 É vedado à CAEFE:

- I. Prestar aval ou qualquer garantia em caráter oneroso.
- II. Participar de movimentos de natureza político-partidária.
- III. Manter relações com empresas privadas das quais qualquer administrador das pessoas jurídicas definidas no Art. 23 seja Conselheiro, Diretor, Gerente, Cotista, Acionista majoritário ou Procurador.

Art. 60 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 A duração dos mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, referidos no Art.39, na primeira eleição após entrar em vigor este estatuto, será de 3(três) anos



Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletro nuclear
Sede: Rua Ipu, nº 32 - Botafogo
Cep: 20281-040 - Rio de Janeiro - RJ

ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

para Diretoria Executiva e 04 (anos) para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Nas eleições seguintes passará a vigorar o disposto no Art.39.

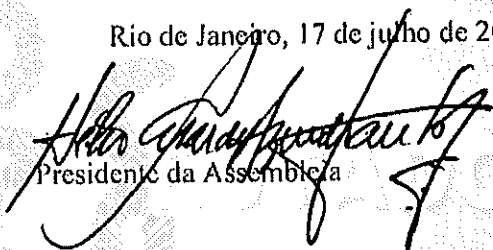
TÍTULO X

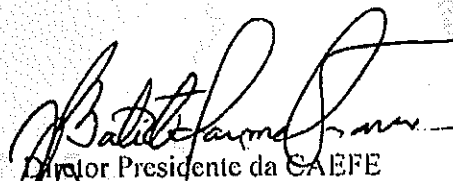
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

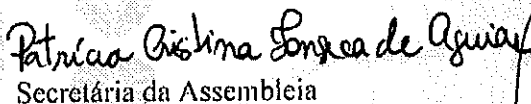
Art. 62 Este Estatuto revoga as disposições contidas nos seguintes atos:

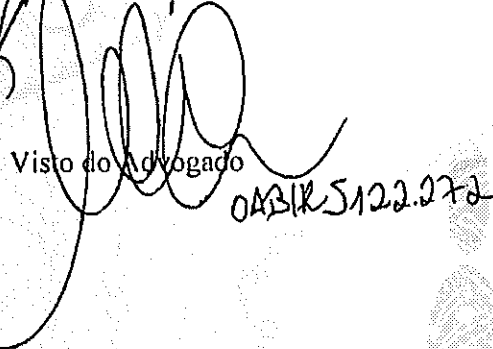
- I. Estatuto Social registrado no RCPJ em 04 de abril de 2007.
- II. Estatuto Social registrado no RCPJ em 06 de julho de 2007.
- III. Estatuto Social registrado no RCPJ em 19 de agosto de 2011.
- IV. Estatuto Social registrado no RCPJ em 01 de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.


Presidente da Assembleia



Diretor Presidente da CAEFE


Secretária da Assembleia


Visto do Advogado
0ABIR5122.272

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 183694
201910211631192 07/01/2020
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: EDFJ 42343 LCD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Matr.: 9474435





AAA. 16667441

02 | O GLOBO

1 **IMÓVEIS COMERCIAIS**
IMÓVEIS COMERCIAIS

Prédios Comerciais

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

1 **IMÓVEIS COMERCIAIS**
IMÓVEIS COMERCIAIS

Prédios Comerciais

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

2 **IMÓVEIS COMERCIAIS**
IMÓVEIS COMERCIAIS

Prédios Comerciais

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

Classificados

2 **IMÓVEIS COMERCIAIS**
IMÓVEIS COMERCIAIS

Prédios Comerciais

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

Imóveis Comerciais
Prédio comercial 350m² no Centro, Terceiro andar. Tel: 22-227-8088-2248
Imóveis comerciais Zona Central
Lajes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de Fumo e Eletrônica, João Batista Samart Franco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme artigo 27 do Estatuto Social registrado em 19/01/2016, convoca todos os associados da CAEFE para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de junho de 2019 (quarta-feira), no auditório do 6º andar, Bloco A, em Furnas Centrais Elétricas S.A. na Rua Real Grandeza 219, em Botafogo, nesta cidade, às 13h (treze horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 13h30 (treze horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes para e seguinte Ordem do Dia: 1. Reforma do Estatuto Social da CAEFE. A Ordem do Dia está disponível no site da CAEFE: www.cafea.com.br
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.
João Batista Samart Franco
Diretor Presidente

AVISO

Antes de solicitar um empréstimo ou efetuar uma transação comercial, verifique a idoneidade de quem está negociando, pedindo docu-

MIRANDADOTES

AVISO
Antes de solicitar um empréstimo ou efetuar uma transação comercial, verifique a idoneidade de quem está negociando, pedindo docu-

Camel
Linha 8.069/90

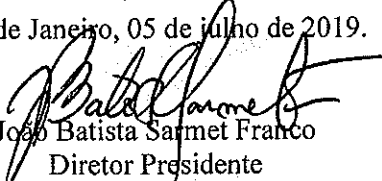
Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear

Rua Ipu, 32 e 37 - Botafogo
CEP: 22281-040 - Rio de Janeiro - RJ
TEL: (21) 2528-8565

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Presidente da CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear, João Batista Sarmet Franco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme artigo 27 do Estatuto Social registrado em 19.01.2016, convoca todos os Associados da CAEFE para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **17 de julho de 2019 (quarta-feira)**, no auditório do 8º andar, bloco A, em Furnas Centrais Elétricas S.A, na rua Real Grandeza, 219, em Botafogo, nesta cidade, às **13h (treze horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e às 13h30 (treze horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para a seguinte Ordem do Dia: 1. Reforma do Estatuto Social da CAEFE.** A Ordem do Dia está disponível no site da CAEFE: www.cafe.com.br.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.


João Batista Sarmet Franco
Diretor Presidente